



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁS
PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA
(Aprovada na reunião plenária de 18.MAI.2000)

No exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunida em plenário, em 17 de Maio de 2000, tendo procedido à apreciação de 17 candidaturas dos Açores e Madeira admitidas ao concurso público para atribuição de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, nos termos do Regulamento do concurso público aprovado pelo Despacho Conjunto nº 363/98, de 29 de Maio, e dos critérios de selecção enunciados no artigo 8º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, propõe-se decidir o seguinte:

1. Atribuir à qualidade do projecto de exploração de cada uma das candidaturas apreciadas, as classificações constantes do quadro seguinte, com base nos parâmetros definidos na deliberação do Plenário de 12 de Janeiro último (anexo 1), na proposta referida na Acta nº 6 da Comissão incumbida da sua apreciação (anexo 2), no parecer técnico formulado pelo Instituto das Comunicações de Portugal (anexo 3) e no Relatório Final da Análise de Viabilidade Económica e Financeira elaborado por consultores externos (anexo 4):

AÇORES - VILA FRANCA DO CAMPO 105,0 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Vila Franca do Campo - Radiodifusão Lda (Proc.5)	2,0	2,0	2,5	6,5	2ª
Pacheco & Freitas Lda (Proc 62)	2,0	2,1	2,6	6,7	1ª
João & Luísa- Produções Audio e Imagem Lda (Proc. 81)	1,5	1,7	3,0	6,2	3ª
VFC-Rádio Lda (Proc. 108)	1,5	1,4	2,6	5,5	4ª

11022



[Handwritten signature]
2

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

MADEIRA - CALHETA 99,3 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Santa Casa da Misericórdia da Calheta (Proc. 49)	1,9	1,8	3,0	6,7	2ª
Rádio Calheta Lda (Proc 56)	1,5	0,8	2,3	4,6	Eliminada
Sosol -Empreendimentos Turísticos Lda (Proc. 84)	2,0	1,8	2,8	6,6	3ª
Publimad-Comunicação Social e Publicidade Lda (Proc. 113)	2,0	2,3	2,0	6,3	4ª
Radiurbe -Produção e Comércio de Publicidade Lda (Proc.121)	2,0	2,4	2,5	6,9	1ª

MADEIRA - PORTO SANTO 91,6 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rádio Praia Radiodifusão Lda (Proc. 61)	1,5	0,3	2,3	4,1	Eliminada
Porto Santo, Rota das Índias-Serviços Audiovisuais Lda (Proc 80)	1,5	0,5	3,0	5,0	3ª
Betamar- Lda (Proc. 83)	2,0	2,0	3,0	7,0	1ª
Radiurbe-Produção e Comércio de Publicidade Rádio Lda (Proc. 118)	2,0	1,7	2,5	6,2	2ª

MADEIRA - SANTANA 92,1 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rádio Areeiro FM-Emissora de Santana (Proc. 44)	2,0	2,1	2,5	6,6	3ª
Rádio Clube da Madeira Lda (Proc 50)	1,5	1,1	2,0	4,6	Eliminada
Rádio Girão-Empresa de Radiodifusão e Publicidade Lda (Proc 112)	2,0	2,4	2,6	7,0	1ª
Radiurbe -Prrodução e Comércio de Publicidade Lda (Proc 116)	2,0	2,3	2,5	6,8	2ª

14023



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2. Decidiu ainda excluir as seguintes candidaturas por apresentarem financiamentos de autarquias locais (artigo 3º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho):
 - (a) Rádio Clube da Madeira Lda (Proc. 50)
 - (b) Rádio Calheta Lda (Proc 56)
 - (c) Rádio Praia-Radiodifusão Lda (Proc 61)

3. Face ao projecto de classificação constante do quadro acima apresentado e antes da tomada da deliberação final sobre a atribuição do respectivo alvará às candidaturas classificadas em primeiro lugar, deliberou ainda proceder à consulta prévia de todas as partes interessadas, nos termos do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende e Maria de Lurdes Monteiro e abstenções de José Garibaldi, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Maio de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

/AM

1404

COMISSÃO PARA A APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS A FREQUÊNCIAS DE RÁDIOS LOCAIS

ACTA n.º 6

1. De harmonia com o artigo 10º do Despacho Conjunto n.º 363/98, de 29 de Maio, a Comissão, reunida em 11 de Maio, procedeu à apreciação final de 17 candidaturas a 4 frequências de rádios locais dos Açores e da Madeira, admitidas a concurso por despacho do Secretário do Estado da Comunicação Social, de 98.11.06.
2. A Comissão não procedeu à verificação do preenchimento dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, uma vez que a sua satisfação foi condição para admissão das candidaturas a concurso, de acordo com o disposto no artigo 10º do mesmo diploma.
3. No que respeita à avaliação do conteúdo da programação, da correspondência com a realidade sócio-cultural local a que se destina e do estatuto editorial, tendo por fundamento o disposto nos artigos 6º, 8º, n.º4, 9º e 12º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro, e dando cumprimento à deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, aprovada na reunião plenária de 12 de Janeiro de 2000, pontos 2 e 3, a Comissão decidiu por unanimidade propor ao Plenário a atribuição da seguinte pontuação:

AÇORES VILA FRANCA DO PICO 105,0 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Vila Franca do Campo -Radiodifusão Lda (Proc.5)	2,0
Pacheco & Freitas Lda (Proc 62)	2,0
João & Luísa- Produções Audio e Imagem Lda (Proc. 81)	1,5
VFC-Rádio Lda (Proc. 108)	1,5

14025
E

MADEIRA CALHETA 99,3 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Santa Casa da Misericórdia da Calheta (Proc. 49)	1,9
Rádio Calheta Lda (Proc 56)	1,5
Sosol -Empreendimentos Turísticos Lda (Proc. 84)	2,0
Publimad-Comunicação Social e Publicidade Lda (Proc. 113)	2,0
Radiurbe -Produção e Comércio de Publicidade Lda (Proc.121)	2,0

MADEIRA PORTO SANTO 91,6 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Rádio Praia Radiodifusão Lda (Proc. 61)	1,5
Porto Santo, Rota das Índias-Serviços Audiovisuais Lda (Proc 80)	1,5
Betamar- Lda (Proc. 83)	2,0
Radiurbe-Produção e Comércio de Publicidade Rádio Lda (Proc. 118)	2,0

MADEIRA SANTANA 92,1 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Rádio Areiro FM-Emissora de Santana (Proc. 44)	2,0
Rádio Clube da Madeira Lda (Proc 50)	1,5
Rádio Girão-Empresa de Radiodifusão e Publicidade Lda (Proc 112)	2,0
Radiurbe -Produção e Comércio da Publicidade Lda (Proc 116)	2,0

M/m

14026


4. Referentemente à avaliação do nível técnico e da viabilidade económica no que respeita às infra-estruturas, equipamentos e recursos humanos de cada um dos projectos, tendo por fundamento o parecer técnico emitido pelo Instituto das Comunicações de Portugal e o Relatório Final sobre a Viabilidade Económica e Financeira elaborado pelos consultores do ISEG, nos termos da Deliberação da AACS identificada em 3, a Comissão decidiu por unanimidade propor ao Plenário a atribuição das seguintes classificações:

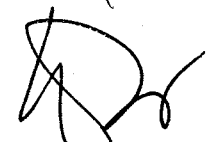
AÇORES VILA FRANCA DO PICO 105,0 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Vila Franca do Campo -Radiodifusão Lda (Proc.5)	2,0	2,0	2,5	6,5	2 ^a
Pacheco & Freitas Lda (Proc 62)	2,0	2,1	2,6	6,7	1 ^a
João & Luísa- Produções Audio e Imagem Lda (Proc. 81)	1,5	1,7	3,0	6,2	3 ^a
VFC-Rádio Lda (Proc. 108)	1,5	1,4	2,6	5,5	4 ^a

MADEIRA CALHETA 99,3 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Santa Casa da Misericórdia da Calheta (Proc. 49)	1,9	1,8	3,0	6,7	2 ^a
Rádio Calheta Lda (Proc 56)	1,5	0,8	2,3	4,6	Eliminada
Sosol -Empreendimentos Turísticos Lda (Proc. 84)	2,0	1,8	2,8	6,6	3 ^a
Publimad-Comunicação Social e Publicidade Lda (Proc. 113)	2,0	2,3	2,0	6,3	4 ^a
Radiurbe -Produção e Comércio de Publicidade Lda (Proc.121)	2,0	2,4	2,5	6,9	1 ^a

MM

1402x


MADEIRA PORTO SANTO 91,6 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rádio Praia Radiodifusão Lda (Proc. 61)	1,5	0,3	2,3	4,1	Eliminada
Porto Santo, Rota das Índias-Serviços Audiovisuais Lda (Proc 80)	1,5	0,5	3,0	5,0	3ª
Betamar-Lda (Proc. 83)	2,0	2,0	3,0	7,0	1ª
Radiurbe-Produção e Comércio de Publicidade Rádio Lda (Proc. 118)	2,0	1,7	2,5	6,2	2ª

MADEIRA SANTANA 92,1 27,0


CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rádio Areeiro FM-Emissora de Santana (Proc. 44)	2,0	2,1	2,5	6,6	3ª
Rádio Clube da Madeira Lda (Proc 50)	1,5	1,1	2,0	4,6	Eliminada
Rádio Girão-Empresa de Radiodifusão e Publicidade Lda (Proc 112)	2,0	2,4	2,6	7,0	1ª
Radiurbe -Produção e Comércio de Publicidade Lda (Proc 116)	2,0	2,3	2,5	6,8	2ª

5. Decidiu ainda a Comissão propor ao Plenário a exclusão das seguintes candidaturas por apresentarem financiamentos de autarquias locais (artigo 3º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho):

- (a) Rádio Clube da Madeira Lda (Proc. 50)
- (b) Rádio Calheta Lda (Proc 56)
- (c) Rádio Praia-Radiodifusão Lda (Proc 61)


6. Conclusão

A Comissão, após proceder à avaliação global da qualidade dos projectos de exploração das candidaturas acima referidas, com base nas pontuações obtidas pelos factores A1, A2 e A3, decidiu, por unanimidade, propor ao Plenário a atribuição das classificações previstas nos quadros constantes dos pontos 3 e 4, fazendo notar que a AACS deve realizar a consulta prévia


14028


exigida pelo artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, antes de proceder à deliberação final sobre a atribuição dos respectivos alvarás.

AACS, 11 Maio de 2000


Maria de Lurdes Monteiro

A COMISSÃO


Sebastião de Lima Rego



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
ACERCA DO
CONCURSO PÚBLICO
PARA

ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁS PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA
(Aprovada na reunião plenária de 12.JAN.2000)

1. No exercício da competência que lhe foi conferida pela alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunida a 12 de Janeiro de 2000, delibera estabelecer as pontuações a atribuir a cada uma das condições de preferência sucessiva, constantes do artigo 8º do Decreto-lei nº 130/97, de 27 de Maio, para atribuição dos alvarás de radiodifusão sonora, no âmbito do Concurso Público, aberto pelo Despacho Conjunto do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e das Comunicações nº 363/98, publicado em DR-II série de 29 de Maio.
2. A Alta Autoridade para a Comunicação Social apreciará as candidaturas concorrentes às frequências postas a concurso segundo os critérios estabelecidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, que constituem as condições de preferência sucessiva e que são:
 - A - Qualidade do projecto de exploração aferida em função da ponderação global de:
 - A 1 - O conteúdo da programação, da correspondência com a realidade sócio-cultural a que se destina e do estatuto editorial;
 - A 2 - O nível técnico;
 - A 3 - A maior viabilidade económica no que respeita às infra-estruturas, aos equipamentos e aos recursos humanos previstos.
 - B - Não titularidade de outro alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora;
 - C - Localização da sede na área geográfica do exercício da actividade da radiodifusão sonora;

14030



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

D - Candidatura de entidade proprietária de publicação periódica de expansão regional desde que constituída, pelo menos, há três anos, e com sede na zona de cobertura abrangida pela rádio:

3. Para efeitos da ponderação da qualidade global dos projectos de exploração em apreço e respectiva hierarquização, decide atribuir aos seus factores constitutivos as seguintes pontuações:

Factor A1: 0 a 3 pontos
Factor A2: 0 a 3 pontos
Factor A3: 0 a 3 pontos,

correspondendo aos qualificativos adiante expressos:

até 1 ponto: deficiente
de 1 a 1,9 pontos: suficiente
de 2 a 3 pontos: bom.

4. Os critérios B, C e D são sucessivos elementos de preferência que se aferem exclusivamente pela sua existência e apenas aplicáveis em caso de empate no critério A, razão pela qual não são ponderáveis em termos de pontuação.
5. A pontuação do critério A1 será feita tendo por base os fins específicos da actividade de radiodifusão local de conteúdo generalista, tal como enunciados no artigo 6º da Lei nº 87/88, de 30 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro, assim como os requisitos previstos no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 87/88, no que respeita ao estatuto editorial a adoptar pelas rádios.
6. A pontuação do critério A2 corresponde à constante do parecer do Instituto das Comunicações de Portugal, formulado de acordo com o nº 3 do artigo 9º do citado Despacho Conjunto nº 363/98, após a mesma ter sido reconduzida à escala de 0 a 3 estabelecida para o critério A .



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

7. A pontuação do critério A3 será encontrada com base no relatório sobre análise da viabilidade económica e financeira elaborado por consultores do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) contratados para o efeito.

8. A AACS decide ainda:

8.1. Dar concordância ao parecer anexo a esta deliberação, cujas conclusões vão no sentido de não constituir motivo legal eliminatório o facto de o pacto social das entidades candidatas não contemplar o exercício da actividade de radiodifusão;

8.2. Condicionar a entrega dos alvarás à apresentação da declaração, por parte dos sócios, associados ou cooperantes, a que se refere o nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende e Maria de Lurdes Monteiro, contra de José Garibaldi e abstenções de Artur Portela, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Janeiro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

MLM/AM

14032



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

M

INFORMAÇÃO

Para: Membros da AACCS
A/c Dra. Lurdes Monteiro

De: Consultora Jurídica

ASSUNTO: CONSTANTE DA FOLHA ANEXA.

Relativamente ao assunto em epígrafe, entendem V.Exa formular as questões que se anexam e dão por inteiramente reproduzidas.

Cumpre-me informar o seguinte:

1 - A empresa Editora Cidade de Tomar, Lda concorre ao concurso para atribuição de alvarás de Rádios aberto pelo Despacho Conjunto nº 363/98 de 29/5 - 2ª Série, D.R. e pelo Despacho Conjunto 98-A/99 de 25/1, também da 2ª Série-D.R.

2 - Nos termos dos Regulamentos constantes dos despachos referidos, podem candidatar-se ao concurso todas as entidades que revistam a forma de pessoa colectiva e às quais não esteja vedado o exercício de actividade de Radiodifusão.

3 - As entidades às quais está vedado o exercício de Radiodifusão são: partidos políticos, associações políticas, organizações sindicais, patronais e profissionais e autárquicas locais (artº 3º Lei 88/87 de 30/7 na redacção da Lei 2/97 de 18/1).

4 - Na medida em que a pessoa colectiva em apreço não seja financiada pelas entidades referidas em 3 não lhe está vedado o exercício da actividade de Radiodifusão.

5 - Nos termos do artigo 2º do D.L. 130/97 de 27 de Maio a actividade de rádios só pode ser exercida por pessoas colectivas.

./.

14033



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

6 - A empresa Editora Cidade de Tomar, Lda é uma sociedade Comercial por quotas e nessa medida é pessoa colectiva com fins lucrativos cujo objecto é a edição de jornais e outras publicações.

7 - Como sociedade comercial por quotas, a empresa em apreço rege-se pelo Código das Sociedades Comerciais. A capacidade das sociedades comerciais não se esgota na prossecução do objecto (artigo 6º nº 4 do Código das Sociedades Comerciais).

8 - Como se afirma na anotação ao artigo 6º das CSC referido “as limitações estatutárias que fixam à sociedade determinado objecto não limitam a capacidade da sociedade, embora se imponham ao acatamento dos órgãos sociais respectivos” (ver Código das Sociedades Comerciais, Abílio Neto, ed. 1996, pag. 465).

9 - A tendência hoje dominante é não aplicar às sociedades comerciais o princípio da especialidade consagrado para a capacidade das pessoas colectivas não comerciais embora a lei possa impor para algumas actividades o princípio da especialidade como é o caso da imprensa escrita, televisão e telecomunicações.

10 - A sociedade comercial por quotas ainda que o seu objecto não abranja especificamente a actividade de radiodifusão, pode desenvolver essa actividade desde que para tal esteja autorizada.

11 - O título de autorização para o exercício de actividade de rádio é o alvará.

12 - A concorrente tem capacidade para a prática de actos de comércio e o seu título constitutivo não proíbe o exercício da actividade de rádio e, ainda que proibisse, tal era ineficaz (artº 6º nº 4 da CSC nos termos da 1ª Directiva de harmonização).

13 - Os actos da sociedade comercial são eficazes perante terceiros de boa fé ainda que não contidos no objecto social (Vaz Sena).

14 - A Lei da Rádio não impõe que os candidatos tenham no seu pacto social o exercício da actividade de radiodifusão, como condição para se habilitarem ao concurso, ao contrário do que acontece no domínio da actividade de televisão e da imprensa escrita e, por exemplo, nos serviços de telecomunicações como audiotexto (cfr. artº 11º Lei 31-A/98 de 14/7 e artigo 7 da Lei 2/99 de 13/1).

15 - Tal significa que, no desenvolvimento do princípio constitucional da especialidade o legislador entendeu necessário reservar o exercício da actividade televisiva às empresas cujo objecto social seja televisão e o exercício da actividade de

14074



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

imprensa geral para as pessoas colectivas cujo objecto seja a actividade jornalística e editorial. mas não faz tal exigência relativamente à Rádio.

16 - Como refere o professor Gomes Canotilho "*Requisito da liberdade de imprensa é também a independência perante o poder económico (nº 4. 2ª parte) são vários os mecanismos constitucionais apontados a esse objectivo: (...) (b) o princípio da especialidade. que implica a reserva da titularidade de órgãos de imprensa geral para as pessoas físicas ou colectivas que não tenham estatutariamente objecto diverso da actividade editorial (cfr. Constituição Anotada, 3ª Ed., 1993, pag. 232)*".

17 - O mesmo professor havia já referido: "*Assim, os órgãos de informação geral não podem ser propriedade se não de empresas jornalísticas específicas*".

18 - Por outro lado não é menos verdade que o legislador ordinário ao estabelecer os requisitos dos operadores de rádio nada refere quanto à obrigatoriedade de a actividade de rádio constar dos estatutos ou pacto social da empresa e é certo que é condição legal de preferência para atribuição dos alvarás da rádio "*o facto de a candidatura ser apresentada por entidade proprietária de publicação periódica de expansão regional, desde que constituída, pelo menos, há 3 anos, e de a frequência abranger a zona de cobertura onde o candidato tiver a respectiva sede*" [artº. 8º, al. d) D.L. 137/97 de 27/5). Assim, por esta via, fica desde logo respeitado o da especialidade.

19 - Tal não significa que não deva o candidato a operador ter no seu objecto social o exercício da actividade de rádio, ou que não lhe seja exigido ou recomendado que, no futuro, adite tal actividade ao seu pacto social, mas não parece que possam ser excluídos do concurso, para atribuição de alvarás de rádio, as pessoas colectivas, titulares de órgão de informação geral, sem mais, ou seja sem lhes dar a possibilidade de alargarem o objecto social à actividade de rádio.

20 - Pois é verdade que a actividade de uma empresa deve estar reflectida e, em princípio ser coincidente com o seu objecto social.

21 - O facto de a Lei da Rádio nada referir quanto à necessidade de a actividade de radiodifusão constar obrigatoriamente do objecto social da empresa ou outra pessoa colectiva, ao contrário do que acontece expressamente para a imprensa escrita de informação geral e para a televisão não significa, ipso facto, que haja uma lacuna na Lei da Rádio; significa provavelmente que o legislador quis estabelecer um regime diferente, tendo entendido que para garantir a independência das rádios dos poderes económicos e políticos bastavam os limites estabelecidos na Lei da Rádio e respectiva regulamentação, bem como na Lei Geral aplicável às sociedades comerciais e às outras pessoas colectivas,



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

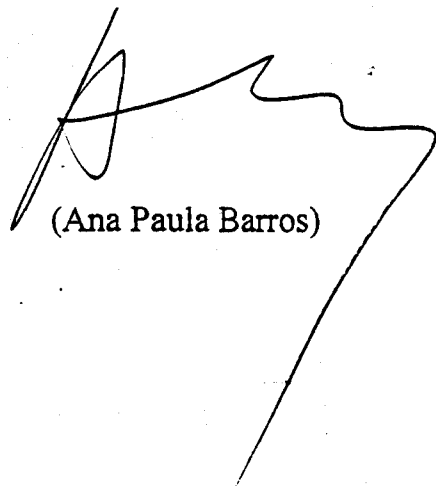
- 4 -

respectivamente. De resto, a história do artigo 38º nº 4 da CRP remete claramente para o domínio da imprensa escrita, ao qual se aplica directa e imediatamente, sendo o artigo 38º, nº 7 muito claro ao estabelecer que o exercício de radiodifusão está condicionado à obtenção da licença a conferir nos termos da Lei. Ora, a Lei não exige que a pessoa colectiva tenha como objecto específico a radiodifusão, parecendo bastar-se, até, com o facto de a candidatura ser apresentada por titular de um jornal local, desde que pessoa colectiva, para estabelecer uma preferência legal.

22 - Pode entretanto, numa interpretação puramente literal entender-se que haveria uma lacuna na Lei da Rádio, ao não ser exigida essa actividade como objecto específico da pessoa colectiva e que o princípio da especialidade, consagrado na CRP para a Imprensa, e na Lei da Televisão para a actividade respectiva, deveria ter uma interpretação extensiva ao domínio da radiodifusão. Entendo que tal interpretação não deverá prevalecer, mas se tal acontecesse e, nesse caso, certificada que fosse a lacuna, e não é líquida, haveria a AACCS que cumprir a Lei da Rádio a que está obrigada e propor ao legislador a alteração da Lei.

Sem prejuízo de posterior reflexão é, s.m.o., o meu entendimento.

Lisboa, 28 de Setembro de 1999



(Ana Paula Barros)

APB/CA

14026

ISEG-Instituto Superior de Economia e Gestão

Relatório Final

Apresentado na sequência de 4 relatórios preliminares

**ANÁLISE DA VIABILIDADE DAS CANDIDATURAS
PARA AUTORGA DAS FREQUÊNCIAS DE RÁDIO
PELA ALTA AUTORIDADE PARA A
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Lisboa, 17 de Janeiro de 2000

**Carlos Pestana Barros
Joaquim Martins Barata**

14037

1. Introdução:

Neste relatório apresenta-se a análise da viabilidade das candidaturas para outorga das frequências de rádio pela Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Este relatório final é composto por cinco capítulos. Os quatro primeiros capítulos correspondem aos quatro relatórios preliminares apresentados. O quinto capítulo corresponde ao capítulo onde se identificam os grupos que concorrem com projectos idênticos nos diferentes relatórios preliminares.

A metodologia é apresentada no capítulo um, tendo-se verificado que ela era adequada para análise dos relatórios analisados. As conclusões são apresentadas por grupos concorrentes, por capítulo, já que a decisão é feita em quase todas as situações em termos relativos por referência à frequência de rádio.

Emerge deste estudo, em primeiro lugar, a baixa qualidade da generalidade dos projectos apresentados, e em segundo lugar os comportamentos sistemáticos de grupos que concorrem sob empresas distintas, mas que se revelam através dos dados ser o mesmo projecto, denotando um comportamento monopolizador contrário ao espírito da lei ou em alternativa um estudo realizado por uma empresa de consultadoria sem deontologia profissional.

A qualidade dos projectos, assim como a rentabilidade financeira e o emprego criado são considerados nos capítulos respectivos. Os comportamentos monopolizadores são considerados em termos regionais, nos capítulos um a quatro e os comportamentos nacionais no último capítulo.

Capítulo 1

1. Introdução

As ondas de rádio são um bem público por excelência, evidenciando as características dos bens públicos: excludibilidade e rivalidade. A utilização das ondas de rádio por um mercado desregulado originaria numa primeira fase congestão e posteriormente comportamentos predatórios. A regulação do mercado faz-se tradicionalmente por privatização e regulação do comportamento dos operadores.

A alocação das ondas de rádio no processo de privatização pode fazer-se de acordo com dois mecanismos alocadores: leilões ou concurso público. Em qualquer dos mecanismos de alocação o Estado atribui aos particulares, direitos de propriedade sobre as ondas de rádio por determinado período de tempo. Os dois mecanismos de alocação possuem resultados distintos no curto prazo, mas idênticos no longo prazo.

Com o mecanismo de alocação por concurso público torna-se necessário avaliar as propostas (projecto) de exploração de cada concorrente. A avaliação faz-se numa base de comparar benefícios com custos.

$$\text{Resultado} = \text{Benefício} - \text{Custo}$$

Como estamos num contexto de um bem público, o custo relevante é o custo económico, composto pelo custo financeiro de estabelecer o posto de rádio, mais os custos de oportunidade e os custos irreversíveis, que possam estar associados. O benefício relevante é o benefício económico, composto quer pelo benefício financeiro (vendas previsionais) quer pelo benefício económico (aumento do produto, aumento do emprego, etc.). O resultado líquido decorre da diferença entre o benefício e o custo. Este resultado mede aproximadamente o excedente líquido do consumidor, que corresponde ao valor da utilidade da nova rádio.

As metodologias económicas disponíveis para analisar a viabilidade das propostas são: (i) Análise Financeira de Projectos (inadequada por atender apenas às receitas e custos relevantes apenas numa perspectiva individual, não reflectindo a natureza pública do bem); (ii) Análise económica de projectos (adequada por atender à natureza do bem); (iii) análise multicritérios (que combinam aspectos financeiros e

económicos, se bem que as ponderações a introduzir na análise dêem a este método uma natureza subjectiva)

No contexto deste estudo os concorrentes elaboraram um estudo financeiro e um estudo técnico, enquanto documento de apoio da candidatura. Tendo em consideração os dados disponíveis, elaborar-se-á numa primeira fase (i) o ranking dos projectos em termos financeiros. Contudo, como referido este método não é relevante no contexto de bens públicos, por não atender aos custos e benefícios relevantes numa óptica social, a que o Governo, enquanto representante do interesse público, tem de velar.

A análise financeira de projectos avaliará o projecto em termos de solvabilidade, rendibilidade e viabilidade, utilizando na hierarquização os seguintes critérios: (ia) rácio capital próprio/investimento total; (iia) VLA, (iiaa) TIR.

Numa segunda fase (ii) elaborar-se-á um ranking de projectos em termos económicos. A análise económica de projectos utilizará os seguintes critérios: (iia) Emprego criado; (iib) rácio investimento total/emprego.

Numa terceira fase (iii) elaborar-se-á um ranking multicritério. A análise multicritério utilizará os seguintes indicadores: (iiia) Indicador de sustentabilidade, que varia entre 1 e 3, e que pondera as seguintes características do projecto: qualidade do estudo, promoção do desenvolvimento e credibilidade dos accionistas.

O critério de análise do projecto financeiro baseia-se na literatura de avaliação de Projectos existente e considera que: (A) Um projecto de investimento é uma ideia e um dossier correspondente à ideia, onde os promotores projectam afectar recursos ao projecto no sentido de viabilizar a sua exploração. O projecto constitui assim uma entidade própria, distinta da empresa ou dos empresários, com recursos próprios (capital próprio e capital alheio) e uma exploração independente da empresa mãe. A distinção empresa vs. projecto é assim nuclear ao conceito. (B) O dossier do projecto deverá basear as intenções do investidor, fundamentadas num estudo de mercado, e quantificadas nos quadros contabilísticos do POC- Plano oficial de contabilidade, sendo considerados obrigatórios os seguintes quadros: Plano de investimento, plano de exploração (demonstração dos resultados do exercício previsional), plano de financiamento (balanço e demonstração de origem e aplicações de fundos e demonstração de fluxos de caixa) e medidas de rendibilidade (VLA-Valor líquido

14040

actual, TIR-Taxa interna de rendibilidade, Período de recuperação e Valor actual ajustado)¹.

O critério de análise económica é linear e não necessitando justificação.

O critério ranking multicritério é normativo e baseia-se nos indicadores que o compõem: qualidade do estudo (valor normativo fixado pelo avaliador, definido em termos relativos); desenvolvimento regional, indicador objectivo mas que não discrimina entre os grupos concorrentes já que sendo um critério definido em função do sítio, é comum a todos os projectos. Por exemplo sendo o Porto a segunda cidade do país o desenvolvimento regional que a frequência de rádio a concurso induzirá é irrelevante, pelo que atribui valor zero par todos os concorrentes a essa frequência; o indicador de credibilidade é um indicador normativo que reflecte fundamentalmente a qualidade do estudo e ou a notoriedade do promotor.

Capítulo 4 → Na parte relevante
para as candidaturas
em consideração (concorrentes -
põe a pags 32 a 46 do
Relatório)

6 Análise de propostas concorrentes

A análise das propostas que se efectua neste ponto constitui uma avaliação de projectos mutuamente exclusivos, neste contexto deve ser seleccionado o melhor projecto, em termos dos atributos considerados. A situação de referência é o outro projecto ou os projectos alternativos.

Apresenta-se abaixo o quadro com a informação económico-financeira dos projectos concorrentes.

Quadro 17: Lista dos projectos concorrentes

Proc	Rádio	Concelho	MHZ	Tipo de sociedade
44	Radio Areeiro FM-Emissora de Santana. Lda	Santana-Madeira	92	Sociedade por quotas
50	Nd	Santana-Madeira	92	nd
112	Radio Girão	Santana-Madeira	92	Sociedade por quotas
116	Radiurbe	Santana-Madeira	92	Sociedade por quotas
61	Praia FM	Porto Santo-Madeira	91.6	Sociedade por quotas
80	Radio Dragoeiro	Porto Santo-Madeira	91.6	Sociedade por quotas
83	Betamar-Radio Ilha Dourada	Porto Santo-Madeira	91.6	Sociedade por quotas
118	Radiurbe	Porto Santo-Madeira	91.6	Sociedade por quotas
49	Santa Casa da Misericórdia da Calheta	Calheta-Madeira	99.3	Misericórdia
56	Radio Calheta	Calheta-Madeira	99.3	Sociedade por quotas
84	Radio Onda Azul	Calheta-Madeira	99.3	Sociedade por quotas
113	Publimad	Calheta-Madeira	99.3	Sociedade por quotas
121	Radiurbe	Calheta-Madeira	99.3	Sociedade por quotas
5	Vila Franca do Campo Radiodifusão, Lda	Vila Franca do Campo	105.0	Sociedade por quotas
62	Radio VFC de Pacheco & Freitas	Vila Franca do Campo	105.0	Sociedade por quotas
81	João & Luisa	Vila Franca do Campo	105.0	Sociedade por quotas
108	VFC Rádio	Vila Franca do Campo	105.0	Sociedade por quotas

14042

Quadro nº 17

PROC	Activo bruto	Capital próprio	Capital alheio	Desp expl	Receita	RI
44	19294	23000	0	23709	27627	2453
50	11300	6000	5300	11760	14880	3120
112	20159	10000	0	10661	14184	2325
116	19900	19990	0	20249	60075	26285
61	12000	7000	5000	11880	14400	2520
80	15000	10000	5000	11763	14520	1490
83	24855	5000	9942	25750	26289	222
118	22030	19990	0	20249	60075	26285
49	0	0	0	12248	13360	1112
56	13000	7000	6000	11520	13320	1800
84	69873	60745	9128	30531	35638	3215
113	17422	10000	6856	6727	9216	1643
121	20930	19900	0	20249	60075	26285
5	19294	23000	0	23709	27627	2453
62	5000	400	4600	18833	21500	1760
81	13967	13967	0	22627	34320	7016
108	9000	9000	0	32788	78840	30394

Quadro 18: Análise financeira dos projectos

PROC	VLA	TIR	capital próprio/Invest
44	19996 a 9,78%	33,50%	1,19
50	nd	nd	0,53
112	nd	nd	0,50
116	107762 a 14%	79%	1,00
61	nd	nd	0,58
80	7926 a 10%	34%	0,67
83	12370 a 8%	2556%	0,20
118	107762 a 14%	79%	0,91
49	nd	nd	0,00
56	nd	nd	0,54
84	12314 a 8%	24,14%	0,87
113	nd	nd	0,57
121	107762 a 14%	79%	0,95
5	19996 a 9,78%	33,50%	1,19
62	nd	nd	0,08
81	20265 a 0%	161%	1,00
108	nd	nd	1,00

Os comentários que se fazem sobre os estudos são os seguintes: Os projectos 44, 5 e 4 possuem valores iguais. Situação idêntica se verifica com os projectos 116, 118 e 121, com os projectos 24, 22, 9, 2 e 41; com os projectos 98, 107, 93 e 97 e ainda com os projectos 125, 124, 105 e 100. Nestes casos coloca-se a questão de se saber a que frequência de rádio estão a concorrer, já que não é de considerar que diferentes projectos possuam valores idênticos. Note-se que por exemplo o projecto 5 e o 61 parecem ter os mesmos promotores, mas os valores apresentados são distintos, pelo que não são identificação como idênticos.

Globalmente, a situação descrita configura uma falta de rigor e uma comportamento ambíguo que se reflectirá no indicador sintético.

Relativamente aos restantes projectos verifica-se uma elevada dispersão dos dados previsionais constantes do projecto, que reflecte hipóteses disparez dificilmente suportadas pelo mercado.

Analisemos agora cada projecto individualmente.

1º Grupo, Santana - Madeira 93 MHZ

1º-Processo nº 44: Estudo económico bem feito e completo, apresentando VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Este projecto está duplicado, ver projectos 5 e 4.

2º-Processo nº 50. Estudo económico muito sintético e incompleto, não apresentando VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Prevê vir ser financiada pelo Governo Regional e pela Câmara.

3º-Processo nº 112. Estudo económico muito genérico e incompleto, não apresentando nem VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Estudo fraco e de pouca qualidade.

4º-Processo nº 116. Estudo económico bem feito e completo, apresentando VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Este projecto está duplicado. Este projecto está duplicado, ver projectos 118 e 121.

2º Grupo, Porto Santo-Madeira, 91,6MHZ

1º-Processo nº 61. Estudo económico bem realizado e completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Prevê vir a ser financiado pelo Governo Regional e pela Câmara Municipal.

2º-Processo nº 80. Estudo económico sintético e completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

3º Processo nº 83. Estudo económico muito sintético e completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

4º Processo nº 118. Estudo económico muito sintético e completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. O projecto está duplicado, ver projectos 116 e 121.

3º Grupo, Calheta - Madeira, 99,3 MHZ

1º-Processo 49. Estudo económico sintético e incompleto. Não apresentando nem VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

2º-Processo nº 56. Estudo económico sintético e incompleto. Não apresenta nem VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Prevê o financiamento pela Câmara Municipal e pelo Governo Regional.

3º- Processo nº 84. Estudo económico sintético e completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. O promotor é um restaurante.

4º - Processo nº 113. Estudo económico sintético e incompleto. Não apresenta nem VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Estudo de baixa qualidade.

5º -Processo nº 121. Estudo económico sintético e completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Este projecto está duplicado, ver projectos 116 e 118.

4º Grupo, Vila Franca do Campo, 105 MHZ

1º-Processo nº 5, Estudo económico completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Este projecto está duplicado, ver projectos 44 e 4.

2º-Processo 62. Estudo económico incompleto. Não possuindo nem VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Estudo muito sintético, só tem quadros e não exhibe hipóteses.

3º- Processo 81. Estudo económico bem realizado e completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

4º - Processo 108. Estudo económico incompleto. Não possuindo nem VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. O estudo não apresenta balanços previsionais.

No quadro abaixo apresenta-se os processos em termos da criação de emprego e do investimento por emprego. Note-se que a inexistência do emprego criado é uma indicação da baixa qualidade do estudo.

Quadro 19: Ordenação de Emprego criado e do rácio investimento/emprego

PROC	Emprego	Invest/emp
44	8	2411,75
50	7	1614,285714
112	Nd	nd
116	6	3316,666667
61	7	1714,285714
80	2	7500
83	5	4971
118	6	3671,666667
49	2	0
56	7	1857,142857
84	3	23291
113	Nd	nd
121	10	2093
5	8	2411,75
62	6	833,3333333
81	10	1396,7
108	9	1000

Verifica-se que a ordenação em função do número de empregos criados é distinta da ordenação do número de empregos em função do investimento realizado para criar o emprego, devendo ser esta última medida a relevante.

Quadro 20: Índice Sintético

PROC	Qualidade	Desen. Regional	credibilidade	índice sintético
44	1	1	0.5	2.5
50	0.5	1	0.5	2
112	0.8	1	0.8	2.6
116	1	1	0.5	2.5
61	0.8	1	0.5	2.3
80	1	1	1	3
83	1	1	1	3
118	1	1	0.5	2.5
49	1	1	1	3
56	0.8	1	0.5	2.3
84	1	1	0.8	2.8
113	0.5	1	0.5	2
121	1	1	0.5	2.5
5	1	1	0.5	2.5
62	0.8	1	0.8	2.6
81	1	1	1	3
108	0.8	1	0.8	2.6

A ordenação sintética incorpora a informação financeira e económica, devendo constituir a ordenação de referência na decisão.

CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO

PACHECO & FREITAS, LDA

Processo n.º 62

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	0
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	4
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	2
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	14

VILA FRANCA DO CAMPO - RADIODIFUSÃO, LDA.

Processo n.º 5

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	2
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	2
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	13

JOÃO & LUISA - PRODUÇÕES AUDIO E IMAGEM, LDA.

Processo n.º 81

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	0
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	0
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	3
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	3
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	0
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	11

V. F. C. - RADIO, LDA.

Processo n.º 108

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	0
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	0
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	3
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	1
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	0
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	9

CONCELHO DE CALHETA

RADIURBE - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PUBLICIDADE, LDA.

Processo n.º 121

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	4
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	3
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	16

PUBLIMAD - COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE, LDA.

Processo n.º 113

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	3
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	3
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	2
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	15

SANTA CASA DA MISERICORDIA DA CALHETA

Processo n.º 49

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	2
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	1
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	12

SOSOL - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Processo n.º 84

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	2
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	1
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	12

RADIO CALHETA, LDA.

Processo n.º 56

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	0
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	0
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	0
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	2
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	1
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	0
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	0
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	5

CONCELHO DE PORTO SANTO

BETAMAR, LDA.

Processo n.º 83

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	2
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	2
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	13

RADIURBE - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PUBLICIDADE, RÁDIO, LDA.

Processo n.º 118

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	0
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	2
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	11

PORTO SANTO, ROTA DAS ÍNDIAS - SERVIÇOS AUDIOVISUAIS, LDA.

Processo n.º 80

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	0
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	0
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	0
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	0
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	0
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	0
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	3

RÁDIO PRAIA, RADIODIFUSÃO, LDA.

Processo n.º 61

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	0
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	0
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	0
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	0
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	0
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	0
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	0
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	2

CONCELHO DE SANTANA

RADIO GIRAO - EMPRESA DE RADIODIFUSAO E PUBLICIDADE, LDA.

Processo n.º 112

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	3
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	4
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	2
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	16

RADIURBE - PRODUÇÃO E COMERCIO DE PUBLICIDADE. RÁDIO, LDA.

Processo n.º 116

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	4
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	2
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	15

RADIO AREEIRO FM - EMISSORA DE SANTANA, LDA.

Processo n.º 44

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	2
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	2
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	1
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	3
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	2
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	1
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	14

RADIO CLUBE DA MADEIRA, LDA.

Processo n.º 50

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Projecto técnico descritivo das instalações	Sim	-
Características técnicas dos equipamentos utilizados	Sim	-
Localização dos estúdios e centro emissor e modo de ligação	Sim	-
Estudo de cobertura radioelétrica	Sim	-
Alturas equivalentes com a indicação das cartas topográficas	Sim	-
Técnico responsável	Sim	-
PAR utilizada	Sim	-
Aferição da potência de saída do amplificador final (2 valores)	-	0
Aferição do cálculo das atenuações (3 valores)	-	0
Confirmação do ganho do sistema radiante (1 valor)	-	0
Aferição de três alturas equivalentes (4 valores)	-	4
Análise do estudo de cobertura (6 valores)	-	0
Dimensionamento do amplificador final (2 valores)	-	2
Sistema radiante adequado (1 valor)	-	0
Prevenção do desvio de modulação (1 valor)	-	1
CLASSIFICAÇÃO FINAL	-	7